Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DR. VANDERLEI PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Lei Municipal de 682/95

Aprova diretrizes para o orçamento municipal de 1996.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996 serão obedecidas as diretrizes contidas nesta Lei, em consonância com as disposições constitucionais, Federal e Estadual, e ainda Lei Orgânica Municipal, Lei Plurianual de Investimentos e decorrentes e da Lei Federal nº 4320 no que tiver abrangência.

Capítulo I:

Da Previsão de Receitas do Município

Art.2º) Abrangerão as Receitas: tributária própria, patrimonial e demais receitas diversas autorizadas em Lei, bem como transferêncaias da União e Estado, parcelas de suas receitas fiscais, normalizadas pela Constituição Federal.

Parágrafo 1º) A projeção de receitas oriundas de Impostos e Taxas terão por base de cálculo a média de valores com arrecadação efetuada em 1995 até o período de elaboração da proposta orçamentária para 1996, aplicando-se as correções até encerramento do próprio exercício, e levando-se em conta:

a) o aumento de número de contribuintes
b) reformulação e atualização de Cadastro Técnico Municipal
c) modificação na Legislação tributária municipal

Parágrafo 2º) Para elaborar a Lei Orçamentária do Município, serão obtidos junto ao Órgão competente do Governo do Estado até julho de 1995, as informações sobre valores a serem transferidos pelas Administrações Federal e Estadual, de que trata os artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art.3º) A Administração deverá prever-se de meios para executar as arrecadações de sua competência, com destaque para contribuição de melhorias e redução de Dívida Ativa.

Parágrafo Único - A Prefeitura fará amplamente a divulgação de forma, cobrança e arrecadação dos tributos municipais.

Capítulo II

Da fixação de Despesas

Art.4º) O montante de despesas do Município de Soledade de Minas para o exercício de 1996, será fixado em igual valor ao da Receita prevista, e terá distribuição peculiar as necessidades priorizadas para cada Órgão e respectivas unidades, observado a destinação especial para Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará, até 15 de julho o orçamento de suas despesas para o exercício em referência, acompanhado do quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art.5º) Nos termos do art.169 da Constituição Federal alterada pela Lei Complementar nº 82 de 27/03/95, o município

DR. VANDERLEI PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

não despenderá com pagamento de pessoal e seus acessórios, parcela de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei de Orçamento, e poderá ter aplicação controlada através de Balancetes mensais do município.

Parágrafo único - A despesa com pessoal a que se refere-se este artigo abrangerá:

a) Pagamento de pessoal do Poder Legislativo, incluso os agentes políticos.

b) Pagamento de pessoal do Poder Executivo,incluindo-se o dos Pensionistas e Inativos.

Art.6º) As dotações Orçamentárias e/ou Programas especiais terão se necessário a suplementação condicionada a existência de recursos disponíveis para abertura de crédito.

Parágrafo único - Os recursos disponíveis referidos neste artigo são os previstos no artigo 43, da Lei 4320/64.

Art.7º) A Lei Orçamentária deverá também consignar recursos em face as obrigações previstas no art.100 da CF.

CAPÍTULO III

Atividades e Projetos

Art.8º) O cumprimento de metas dispostas no Plano Plurianual em vigência para o Município, deverá ter sua continuidade na elaboração Orçamentária, das quais serão destinados recursos para que sejam abrangidos os seguintes:

1)Administração/Planejamento/Finanças

a) Revisão de estrutura administrativa nos setores diversos, com criação reformulação nos cargos públicos;reinquadramento de servidores e preenchimentos através de concursos;

b) Regulamentação do sistema previdenciário e assistência social para os servidores municipais, observado as imposições constitucionais a serem alteradas e adotadas para os Servidores Públicos em geral;

c) Manutenção de convênios existentes e contratação de outros visando o interesse público, assinados com orgãos e entidades governamentais ou privados;

d) Aquisições de imóveis, títulos patrimoniais e permuta de bens;

e) Recursos p/pagto dívida pública - FGTS/INSS, etc;

EDUCAÇÃO

Além de manutenção de atividades e realização dos projetos, para o setor educacional, o Município deverá prever o orçamento de recursos que serão dispendidos com prioridades para:

a) Reciclagem e aperfeiçoamento de pessoal do setor educacional;

b) Concessão de Bolsas de Estudos;

c) Construções próprias para recreação, práticas esportivas e realizações culturais e sociais;

d) Destinação à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, obrigatória, de 25% (vinte e cinco por cento) de parcelas de transferências da União,Estado e demais arrecadações, inclusive de dívida ativa e excessos de dotações incorporadas ao Orça-

Lei Municipal nº 682/95 - continuação Fl.03.....

mento e incidentes no cálculo da Receita com a destinação compulsória.

e) Suplementar nas possibilidades as carências da' rede estadual, com assistência de material escolar, alimentação, saúde e transporte para alunos e professores;

SOCIAL

O orçamento deverá conter recursos que serão dis-' pendidos em:

a) Manutenção de atividades festivas sociais e de' tradição para comemoração de eventos culturais, cíviços e de representatividade do Município;

b) Concessão de subvenções para entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, primordialmente para áreas de' ensino, saúde, à infância, ao idoso, e carentes;

c) Auxilios para entidades culturais, esportivas,' de utilidade pública, que não aufiram lucros e nem remunerem seus diretores.

d) Convênio para obras e melhoramentos no SEC.

HABITACÃO

Destinação de recursos a serem empregados em:

a)aquisição de imóveis e implantação de programas' habitacionais;

b)auxílios para construções e melhoramento de residências populares para familias carentes, nas áreas urbana e rurais;

c) Programas de saneamento básico para residências de familias carentes, visando melhor saúde;

RURAL

Destinação de recursos que serão abrangidos em:

a)Programas assistênciais de educação e saúde para trabalhadores e residentes na zona rural;

b)Assistência técnica aos produtores rurais, inclusive com implementos agrícolas;

c)Campanhas de combate e prevenção de doenças e ' pragas, no setor animal e agrícola, nas zonas rurais;

d)Promoção assistencial para exposições educativas artesanal e econômica para a zona rural, visando o aumento da produtividade agrícola;

e)Implantação e/ou expansão de rede elétrica e telefônica para áreas rurais.

ECONÔMICO

Destinação de recursos para custear:

a) Programas de incentivo a implantação de indús-' trias,comércio e representações concessionárias e desenvolvimento produtivos para o município;

b) Cumprimento do Plano de Metas autorizado, com ' prioridades para o desenvolvimento-aquisições,construções e melhoramentos em áreas urbanas e rurais;

c) Recursos para aquisição,locação,cessão ou outra forma, de imóveis da união (M.Exército/RFFSA) e Estado.

URBANISMO

Destinação de recursos para:

a) Obras de construção,ampliação e melhoramentos ' da rede elétrica,telefônica, nas áreas urbana e rurais;

Lei Municipal nº 682/95 - continuação fl.04.....

b) Drenagem, dragagem, aterros, canalizações e obras diversas para saneamentos e preservação do meio-ambiente;

c) Aquisições de máquinas, móveis e pertences para o serviço urbano;

SAÚDE

O Orçamento municipal deverá conter recursos para manutenção das atividades prestadas pelo Município no setor de saúde, nas áreas urbana e rurais, com atendimento médico,laboratório,fornecimento de medicamentos,transportes de servidores e pacientes, e ainda aquisição de equipamentos e pertences para o setor e inclusive manutenção de convênios e assinatura de outros que visem a melhoria do serviço médico,odontológico e decorrentes.

Também serão previstos recursos para campanhas de prevenção e co. bate às doenças, epidêmias,etc,assistênciais para infância,maternidade e velhice e excepcionais,primordialmente para áreas carentes.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art.9º) O orçamento de 1996 conterá:

1) Disponibilidade orçamentária de eventual aumento de pessoal autorizado nesta Lei.

2) Autorização para operações de crédito por antecipação da Receita nos termos Constitucionais;

3) Autorização para suplementação orçamentária em limite proposto e com recursos previsto na Lei Federal 4320/64;

4) Dotações necessárias ao cumprimento das metas, programas e projetos estabelecidos no plano plurianual de ação governamental, com vínculo ao exercício de referência do orçamento;-

5) Recursos para contribuições,auxilios e subvenções para entidades públicas e/ou privadas que apresentarão o plano e a justificativa de seus gastos para 1996, até 1º/Julho/1995.

Art.10º) As compras e contratações de obras e serviços obedecerão as normas da Lei Federal nº 8666 de 21.05.93 e nº 8883 de 08.06.94, condicionada a existência do recurso orçamentário.

Art.11º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art.12º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas,MG, 23 de Junho de 1995.

Dr.Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Ulsiany Rocha
Secretário